

**DECRETO Nº 016/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 419 de 20 março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º- Fica suspenso na esfera pública e privada, em ambiente aberto e fechado, a realização de eventos festivos, esportivos, religiosos e culturais dentre outros pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 22 de março de 2020, dentre ele:

- I. Shows e apresentações artísticas, músicas ou não;
- II. Campeonatos esportivos;



Unindo forças para transformar

- III. Acampamentos; bingos; ainda que beneficentes dentre outros;
- IV. Eventos religiosos, incluindo cultos, catequese, missas, retiros, dentre outros;
- V. Eventos privados em locais como hotéis, bares, restaurante, salões de festas e outros;
- VI. Eventos em Pousadas e Ranchos de pesca;
- VII. Eventos nas Praças Municipais;
- VIII. Feiras Livres;
- IX. Vendedores ambulantes;

ARTIGO 3º- O Município de Nova Canaã do Norte-MT, implanta por 15 (quinze) dias, a partir do dia 22 de março de 2020, as seguintes restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos:

- I. Fica suspenso o atendimento presencial do comércio lojista: (oficinas mecânicas; auto elétricas; lojas de roupa; lojas de móveis; materiais de construção; lojas de celulares; agropecuárias; lava jatos; marcenarias; escritórios contábeis; escritórios de advocacia; academias; e demais estabelecimentos que não sejam essenciais a população);
- II. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos de comida, conveniências de postos de combustível, distribuidora de bebidas, sorveterias e similares, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial, seguindo devidamente os critérios de higienização e prevenção;
- III. Clínicas de estética; salões de beleza; manicure; pedicure; cabeleiros e barbeiros deverão implantar o sistema de atendimento de um cliente por vez, sem sala de espera, seguindo estritamente as orientações de higiene e prevenção dos Órgãos Saúde evitando aglomerações;
- IV. As Propriedades Rurais estão recebendo grande volume de carretas e demais profissionais vindos para safra, devem orientar os motoristas a evitar a circulação no município e nos distritos, e em caso de necessidade, seguir estritamente as orientações de higiene e prevenção dos Órgãos de Saúde evitando aglomerações;

ARTIGO 4º- Os hotéis e congêneres do município de Nova Canaã do Norte-MT, são obrigados a encaminhar cópia da lista de hospedagem sempre que possuir um novo hóspede com as seguintes informações:

- I. Local de origem da viagem do hospede;



Unindo forças para transformar

- II. Se nos últimos 14 (catorze) dias esteve em local com casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);
- III. Se nos últimos 14 (catorze) dias teve contato com pessoas diagnosticadas oficialmente como portadora do Novo Coronavírus (COVID-19);

ARTIGO 5º- Os Supermercados; Mercarias; Padarias. Açougues; Postos de Combustível; Farmácias; Drogarias; Laboratórios de Exames; Clínicas; Consultório Odontológico; manterão seu funcionamento seguindo estritamente as orientações de higiene e prevenção dos Órgãos de Saúde evitando aglomerações e mantendo distância mínima de 2 m (dois metros) de distância entre cada cliente;

ARTIGO 6º- Os órgãos públicos como a Prefeitura Municipal; Assistência Social, Agência Municipal de Trânsito e demais, atenderão apenas por telefone e/ou agendamento pelo número (66) 3551-2400.

Parágrafo único. Os atendimentos nas Unidades de Saúde, serão através de agendamento, consultas eletivas, e os atendimentos de urgência e emergência permanecem no Centro Municipal de Saúde Agnaldo Alves de Azevedo. Informações: (66) 3551-1481 / 99721-8979.

ARTIGO 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 21 DE MARÇO DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL